ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justica, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 19/6/07
Presidente

Projeto de Lei nº de junho de 2007.

"Dispõe sobre Introdução e Utilização de Papel Reciclado no Serviço Público Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A introdução e utilização de papel reciclado nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e na Câmara Municipal de Luziânia se darão de forma gradual e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais anuais:

I - 15% (quinze por cento) no primeiro ano a partir a publicação desta lei;
II - 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano;
III - 35% (trinta e cinco por cento) no terceiro ano; e
IV - 50% (cinqüenta por cento) a partir do quarto ano.

Parágrafo único – Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

Art. 2º - Os percentuais definidos no art. 1º desta lei dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

Art. 3º- A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal instituirá programa especial de divulgação e orientação dos servidores quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, bem como sobre a importância da reciclagem de materiais.

Art. 5º - No âmbito das escolas municipais a introdução e utilização de papéis reciclados serão realizadas levando-se em conta aspectos pedagógicos, educacionais e em concordância com os parâmetros curriculares nacionais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 18 dias do mês de junho de 2007.

Eliel Júnior
Vereador

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia, as sociedades desenvolvidas atribuem enorme importância aos problemas ambientais. Os projetos de reciclagem existentes são, na maioria das vezes, frutos da iniciativa privada que, antes do governo, enxergou as vantagens econômicas de reaproveitamento do material descartado. Sendo assim, a Administração Pública direta e indireta Municipal, bem como esta Casa de Leis, necessita, cada vez mais, incentivar os programas de reciclagem e de compra de material reciclado, colaborando com a preservação do meio ambiente, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e, ainda, colaborando de forma direta para a geração de emprego e renda, pois na ponta dessa iniciativa estará o catador de resíduos sólidos, um contingente populacional importante que terá a possibilidade de sair da exclusão ao qual foi submetido e proporcionar um futuro melhor para seus filhos.

A compra de papel reciclado, além de promover o aproveitamento dos resíduos urbanos, é uma forma de combater números assustadores, a saber: por cada tonelada de papel reciclado, pode-se evitar o abate de 15 a 20 árvores, reduz-se em 70% a contaminação atmosférica, se gasta menos 35% de água e menos 64% de energia.

Diante do exposto, verifica-se a importância de se implantar, na Administração Pública direta e indireta, a inclusão de programas para a compra de papéis reciclados, fato que contribuirá muito para a preservação do meio ambiente, melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Além de todo o benefício acima exposto, conta-se com a viabilidade econômica, pois o material reciclado possui preços mais acessíveis que os demais, e por tudo isso é que submeto o presente à apreciação dos Nobres Pares.

São as nossas justificativas.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 18 dias do mês de junho de 2007.

Eliel Júnior
Vereador